



**PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/1ª**  
**“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

«Artigo 77º

[...]

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro**

1 - Os artigos 6.º-A, 43.º e 83.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 43.º

[...]

1 – *Eliminado.*

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2012

**Os Deputados,**

**Nota explicativa:** Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação em vigor, o regime de aposentação voluntária fixa-se com base na lei em vigor e na situação existente (remuneração, idade e tempo de serviço) à data indicada pelo requerente como sendo aquele em que pretende aposentar-se. Supletivamente, quando o requerente não indique qualquer data para a aposentação, é aplicável o regime legal em vigor à data da receção do requerimento pela CGA, sendo considerada a situação de facto (remuneração, idade e tempo de serviço) que existir à data em que seja proferido o despacho pela CGA. Salienta-se que este regime, que se afigura justo e adequado aos interesses em presença na medida em que permite ao subscritor da CGA prever com elevado grau de segurança o momento em que vai aposentar-se e o enquadramento legal que lhe é aplicável, foi introduzido em 2009, pelo Partido Socialista, através do Decreto-Lei n.º 238/2009, de 16 de Setembro.

Ora, com a alteração agora proposta pelo Governo ao n.º 1 do artigo 43.º do EA, pretendem os seus autores que o regime de aposentação voluntária passe a ser fixado com base na lei em vigor e na situação existente na data em que se profira despacho a reconhecer o direito à aposentação. Esta solução se for aprovada encerra um elevado grau de incerteza quanto à lei que vai ser aplicada à aposentação o que é agravado em virtude do significativo lapso temporal que por norma decorre entre o momento de entrada do pedido de aposentação e o momento em que é proferido o despacho que reconhece o direito à aposentação. É por isso que em nome da justiça e, sobretudo, do princípio da segurança jurídica e da tutela da confiança que recai sobre o Estado, que o PS propõe a eliminação da alteração proposta pelo Governo ao n.º 1 do artigo 43.º do EA.